



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 778/92.

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à Cooperativa Caxangá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Agrestina autorizado a doar à Cooperativa Habitacional Caxangá uma área de terra de 40.497,40 M2. desmembrada do Loteamento Maria Ribeiro, para fins de implantação de um Conjunto Habitacional, cujo terreno limita-se ao NORTE com propriedade de José Arnóbio Damasceno Alves; ao SUL com o Estádio Municipal; ao LESTE com a faixa de domínio da BR-104 e ao OESTE com o Loteamento Maria Ribeiro, adquirida através de desapropriação e Registrada no Cartório de Imóveis às fls 34v. do livro 2-AG sob o nº de ordem R-1-3.164 em 24.02.1989.

ARTIGO 2º - A Cooperativa Habitacional Caxangá seção XXX, fica obrigada a construir, com recursos da Caixa Econômica Federal e através do Programa Emergencial de Construção Habitacional, 194 (cento e noventa e quatro) casas populares para pessoas carentes deste Município.

ARTIGO 3º - Todas as obrigações decorrentes do financiamento pela Caixa Econômica Federal serão contraídas pela Cooperativa Habitacional Caxangá XXX que responderá pelo pagamento do débito.

ARTIGO 4º - A Cooperativa Habitacional Caxangá XXX, terá o prazo de 02 (dois) anos contados da data de escritura da doação, para edificar os imóveis, sob pena de ser a mesma revogada e o bem voltar ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 5º - Com este Projeto fica anulada a Lei nº 766/91.

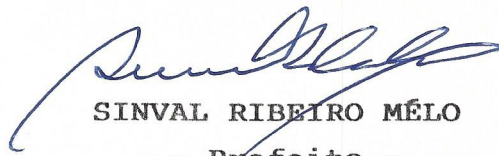


Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 10 DE JULHO DE 1992.


SINVAL RIBEIRO MELO
- Prefeito -